



CONTRATO Nº 32/2012 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO
MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS E A M. I. MONTREAL
INFORMÁTICA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SUPORTE À
INFRAESTRUTURA DE REDES E
MICROINFORMÁTICA.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735, de 22.02.89, alterado pelas Leis nºs 7.804 de 18.07.89, 7.957 de 20.12.89, 8.028 de 12.04.90 e 11.516 de 28.08.07, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Planejamento, Administração e Logística, **EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO**, portador da C.I. nº 1.127.564-SSP/DF e do C.P.F. nº 224.487.053-72, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 136, de 21.02.08, publicada no D.O.U de 22.02.08, e a **M. I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.563.692/0001-26, com sede na Avenida Professor Magalhães Penido nº 77, Bairro Aeroporto, Belo Horizonte-MG, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, **PAULO SERGIO DE ASSUMPTÃO**, portador da C.I. nº 1.865.137-IFP/RJ e do C.P.F. nº 004.157.157-68, e por seu Vice Presidente, **MARCOS DE ABREU COUTINHO**, portador da C.I. nº 185.093-Ministério da Aeronáutica e do C.P.F. nº 190.512.127-04, residentes e domiciliados no Rio de Janeiro-RJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão na forma eletrônica nº 22/2012, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, constante do Processo nº 02001.002635/2011-28, de acordo com o que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de Suporte à Infraestrutura de Tecnologia da Informação do IBAMA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

ITEM 1 - Suporte à Infraestrutura de Rede – destina-se a manter a disponibilidade do ambiente de infraestrutura de rede do IBAMA, otimizar e garantir alto desempenho do ambiente de infraestrutura de rede, realizar de backup, garantir a segurança da informação, realizar a instalação de servidor linux/windows, criar/manter ambiente de virtualização, criar imagem de Sistemas Operacionais para desktops, montar e configurar clusters, recuperar cópias de ambientes, recuperar cópias de arquivos, viabilizar conexão de host à SAN, instalar e remover equipamentos ou ativos de rede dentro da sala segura, desligar e reativar totalmente os equipamentos da sala segura, realizar prospecção de tecnologias relacionadas à redes e soluções corporativas, instalar/atualizar/remover softwares corporativos, alterar configuração de software, apoiar na criação de normas e padrões relacionados a redes, manter a qualidade dos softwares em produção integrados à infraestrutura de rede;

ITEM 2 - Suporte à Microinformática – destina-se a manter o suporte remoto (em primeiro nível) aos servidores/colaboradores do IBAMA quanto à operacionalização dos equipamentos e serviços de informática, manter a disponibilidade e assegurar a otimização dos recursos de microinformática do IBAMA, de forma presencial (em segundo nível);

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente contrato importa em R\$ 778.873,60 (setecentos e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos), em conformidade com a proposta da contratada, distribuídos da seguinte forma:

Item	Serviço	Quantidade máxima de UST	Valor Unitário (por UST)	Total
1	Suporte à Infraestrutura de Redes	15.296	R\$ 40,79	R\$ 623.923,84
2	Suporte à Microinformática	6.048	R\$ 25,62	R\$ 154.949,76

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 193099/19211

Fonte: 0174193034

Programa de Trabalho: 18542204569250001/18125203660370001

Elemento de Despesa: 339039

PI: LICENAMB/FORTAMBI

Nº de Empenho: 2012NE801237/2012NE801238

Data: 13/11/2012

Valor Empenhado: R\$ 12.912,48/R\$ 51.993,65

Valor total estimado a ser pago no exercício corrente de 2012 é de R\$ 64.906,13 (sessenta e quatro mil, novecentos e seis reais e treze centavos).

Valor total estimado a ser pago no exercício subsequente de 2013 será de R\$ 713.967,47 (setecentos e treze mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa para o exercício subsequente correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, registrando-se por simples apostila o crédito e empenho para sua cobertura, em conformidade com o § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

O serviço de suporte à infraestrutura deverá proporcionar os seguintes níveis de manutenção durante a vigência do contrato: corretiva (quando há a ocorrência de algum problema ou falha), preventiva (quando há a necessidade de se manter a qualidade da prestação e desempenho da infraestrutura tecnológica), evolutiva (quando há necessidade de expansão,

melhoria ou aprimoramento da infraestrutura disponível) e adaptativa (quando há a necessidade de adequação ou absorção de alguma nova tecnologia ou adequação a novo *patch* ou extensão de software ou hardware nas instalações).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá responder ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 6 (seis) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução das atividades deverá observar um prazo máximo determinado de acordo com a complexidade, escopo e natureza de cada atividade – constantes em seus Quadros de Atividades (ANEXOS B, C, D e E do Termo de Referência).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da Política da Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do IBAMA (ANEXO F do Termo de Referência) e de suas normas complementares, bem como os dispositivos legais relacionados à segurança elencados na Seção 3.1.2 do Termo de Referência (Requisitos Legais) e diretrizes estabelecidas pelo CNT quanto aos procedimentos e tecnologias adotadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Quanto a requisitos sociais, os profissionais que desempenharão as atividades no ambiente do IBAMA deverão apresentar-se vestido de forma adequada ao ambiente de trabalho, evitando-se o vestuário que caracterize o comprometimento da boa imagem institucional do IBAMA. Os profissionais também deverão respeitar todos os servidores, funcionários e colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Quanto aos requisitos ambientais, a abertura de chamados técnicos e encaminhamentos de demandas, bem como todos os relatórios e artefatos produzidos deverão ser realizados, preferencialmente, sob forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel. Além disso, as configurações de hardware e software deverão ser realizadas visando alto desempenho com a utilização racional de energia, evitando-se a sobrecarga de equipamentos ou dispositivos elétricos.

PARÁGRAFO SEXTO – Quanto aos requisitos culturais, a documentação das atividades e documentos produzidos pela CONTRATADA deverão estar em língua portuguesa de forma clara e objetiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão se adequar a acréscimos ou supressões nos elementos da arquitetura tecnológica do IBAMA, registrada no ANEXO A do Termo de Referência. As informações apresentadas no anexo possuem caráter de referência do parque tecnológico atual.

PARÁGRAFO OITAVO – O método adotado para execução dos serviços baseia-se na execução de Atividades de Suporte Técnico, que são classificadas em dois tipos: Rotineiras e por Demanda. As Rotineiras consistem em atividades de periodicidade previamente definida para execução, controladas por meio de emissão de Ordem de Serviço mensal. As por Demanda consistem em atividades previstas para serem realizadas mediante agendamento, e que dependem de abertura de chamado ou emissão de Ordem de Serviço específica.

PARÁGRAFO NONO – A gestão desta contratação será realizada baseada em resultados, atendidos os níveis de serviços mínimos em conformidade com as atividades elencadas neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Todas as atividades realizadas deverão ser acompanhadas de documentação técnica detalhada quanto aos procedimentos de realização fundamentadas nas melhores práticas de mercado descritos no item 5.4.4 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Todas as atividades que envolverem implantação em ambiente ou recursos de produção do IBAMA exigirão a apresentação prévia de um Plano de Mudanças pela CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE, cuja execução deverá ser

autorizada pelo IBAMA. O Plano de Mudanças deverá conter no mínimo: data da implantação, riscos e impactos, sistemas/serviços envolvidos e as ações de contingência.

- a) As mudanças deverão ser registradas, avaliadas e autorizadas antes da implementação, e revisadas em seguida tendo como base os resultados efetivos e aqueles registrados no Plano de Mudanças.
- b) Todas as atividades que envolverem alteração das configurações de hardware ou software requererão a atualização do repositório central de configuração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para as atividades que envolverem implantação de serviços no Data Center externo utilizado pelo IBAMA, a abertura de chamados técnicos deverá ser executada pela CONTRATANTE, com apoio da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os serviços realizados pela CONTRATADA serão cobertos por garantia de 90 (noventa) dias após o aceite definitivo do serviço. Durante o período de garantia, os defeitos que porventura sejam identificados farão parte de uma Ordem de Serviço de Garantia (ANEXO K do Termo de Referência), materializando a obrigação por parte da CONTRATADA em sanar, sem ônus à CONTRATANTE, os defeitos/inconformidades que comprometem a qualidade do serviço exigida pelo IBAMA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As Ordens de Serviço de Garantia deverão ser encaminhadas formalmente pelo Gestor do Contrato ao preposto que deverá providenciar a execução em conformidade com os critérios de qualidade e prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O repasse de conhecimento acerca das informações e esclarecimentos referentes à execução dos serviços prestados deverá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE e ser fundamentado no ambiente tecnológico adotado pelo IBAMA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os relatórios/documentos ou esclarecimentos em reuniões produzidos pela CONTRATADA deverão ser armazenados nos servidores de arquivo da CONTRATANTE em formato compatível com os recursos homologados e disponíveis no IBAMA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá seguir a Política e Normas de Segurança da Informação do IBAMA, além das normas relacionadas à segurança da informação, como a ISO/IEC 27.001, ISO/IEC 27.002 e Normas referentes à Segurança da Informação e Comunicações publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI-PR) – Normas Complementares nº 01/GSI/PR a 06/GSI/PR.

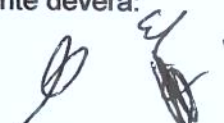
PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os procedimentos adotados pela CONTRATADA na execução de todas as atividades deverão ser autorizados pela área de Tecnologia do IBAMA, em especial quanto à integridade e confidencialidade das informações.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A prestação de esclarecimentos e informações de cunho técnico acerca dos serviços prestados deverá ser realizada sem ônus à CONTRATANTE, que poderá ser transmitida de forma escrita ou através de participação de profissional qualificado da CONTRATADA em reuniões, quando solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da prorrogação, o contratante deverá:



- a) assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, uma vez que a natureza das atividades requer a presença física do profissional, à exceção das atividades de atendimento de 1º nível do ITEM 2 (Suporte à Microinformática), que poderão ser realizadas em ambiente da CONTRATADA, uma vez que este atendimento será feito de forma remota (por telefone, por sistemas ou por software de acesso remoto).

PARAGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE proverá recursos para os profissionais que executarão as atividades que serão realizadas nas suas instalações, como mesas, cadeiras, computadores, impressoras, ponto de rede e acesso ao ambiente computacional (login e senha para sistemas, pastas compartilhadas, entre outros lógicos).

- a) A CONTRATANTE se limitará a disponibilizar os terminais computacionais (desktops) conforme lista a seguir:

ITEM	RECURSO
1 – Suporte à Infraestrutura de Rede	8 (oito) desktops
2 – Suporte à Microinformática	3 (três) desktops

Desktops disponíveis pela CONTRATANTE.

- b) A CONTRATADA deverá prover os recursos adicionais necessários (desktops, notebooks e impressoras) aos seus funcionários para a execução dos serviços;
- c) Em caso de indisponibilidade dos desktops fornecidos pela CONTRATANTE da alínea “a”, a CONTRATADA deverá fornecer os computadores (desktops/notebooks) necessários para a execução dos serviços. A utilização destes equipamentos deverá observar a Norma Complementar nº 12/IN01/DSIC/GSIPR – Uso de Dispositivos Móveis nos Aspectos relativos à Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.
- d) O Preposto ou seu(s) substituto(s) deverá(ão) estar disponível(is) nas dependências da CONTRATANTE, nos dias úteis, no horário comercial, e acessível por contato telefônico em qualquer outro horário, inclusive em feriados e finais de semana.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS (RECEBIMENTO)

Os serviços serão recebidos pelo Fiscal Técnico provisoriamente no momento em até 15 (quinze) dias da entrega do Termo de Encerramento de Ordem de Serviço, e definitivamente pelo Fiscal Requisitante e Gestor do Contrato em até 15 (quinze) dias, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório, verificado o atendimento aos requisitos que forem explicitados no Termo de Referência, nas Ordens de Serviço e também à obediência aos procedimentos operacionais de execução das tarefas, como roteiros e manuais.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A recusa total ou parcial do serviço/produto será formalizada por meio de um Termo de Desvio de Qualidade da OS (ANEXO H do Termo de Referência). Este Termo conterá os desvios, erros e não conformidades identificados na execução da OS e um prazo para correção.

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá providenciar a correção de erros e não conformidades no prazo estabelecido no Termo de Desvio de Qualidade, sem prejuízo da aplicação de sanções de penalidades pelo atraso da entrega da OS no prazo estabelecido.

PARAGRAFO TERCEIRO - No momento em que a CONTRATANTE emite o Termo de Recebimento Provisório, suspende-se a contagem do tempo de execução dos serviços constantes na OS. Caso haja desvios de qualidade, a contagem do tempo será retomada a partir da entrega



do Termo de Desvio de Qualidade. Após a correção, será emitido Termo de Recebimento Provisório, relativo às correções identificadas no Termo de Desvio de Qualidade, iniciando-se novo prazo (de 15 dias) para a aferição da qualidade pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO QUARTO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA em face da lei e desta contratação.

PARAGRAFO QUINTO - Nos termos do art. 76 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do Termo de Referência executado em desacordo com as cláusulas contratuais.

PARAGRAFO SEXTO - Serão recusadas as OS cuja atividade não esteja definida no Quadro de Atividades.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à contratada, além dos encargos impostos pela Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

- a) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.
- e) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, incluindo atendimento às normas regulamentadoras da Medicina e segurança do trabalho.
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório.
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- h) Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- i) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do

acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

j) Providenciar que seus empregados portem crachá de identificação quando da execução do serviço em ambiente da CONTRATANTE.

k) Manter arquivo de Base de Conhecimento atualizado contendo toda documentação relacionada aos serviços prestados, incluindo os roteiros operacionais das atividades.

l) Atender às solicitações da CONTRATANTE, por intermédio de funcionários ou técnicos por ele credenciados, relacionados com a execução dos serviços.

m) Comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência que venha a interferir na execução dos serviços.

n) Garantir a continuidade dos serviços em caso de greve ou ausência de seus funcionários.

o) O representante da CONTRATADA deverá comparecer à Reunião Inicial, descrita no art. 25 da IN 04/2010 SLTI/MPOG, a ser marcada pela CONTRATANTE, na Sede do IBAMA.

p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE acerca da situação dos serviços contratados, em até 6 (seis) horas uteis, a contar do encaminhamento formal do pedido.

q) Respeitar, durante a execução dos serviços, todas as leis, normas e posturas Federais, Estaduais, Distritais e Municipais pertinentes e vigentes.

r) A CONTRATADA não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

s) Atender às solicitações do CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do contrato.

t) Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

u) Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados.

v) A CONTRATADA é responsável por realizar a supervisão e acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções nas equipes e atividades realizadas.

x) Durante a fase da execução do serviço a interrupção na prestação do serviço, em desacordo com o contrato, sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas neste termo, salvo por motivo formalmente encaminhado à CONTRATANTE, justificado e aceito por esta.

y) Se a CONTRATANTE houver disponibilizado recursos (documentos, equipamentos ou outros) à CONTRATADA, estes deverão ser devolvidos à CONTRATANTE durante a transição contratual.

w) A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas



expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

z) A prestação dos serviços pela CONTRATADA deverá estar de acordo com as normas de segurança/acesso existente na CONTRATANTE e manter a integridade/segurança dos equipamentos e sistemas pertencentes ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

aa) A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

ab) Para formalização da confidencialidade exigida, a CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito as normas de segurança vigentes no IBAMA (ANEXO L do Termo de referência), a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA; e o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação (ANEXO M do Termo de referência).

ac) Cumprir todas as obrigações e exigências previstas neste contrato;

ad) Não é permitido a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

ae) Os serviços excepcionais realizados em horário noturno, e aos sábados, domingos e feriados no ambiente da CONTRATADA ou da CONTRATANTE não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços e produtos, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro.

af) A execução das atividades rotineiras relacionadas a Suporte à Infraestrutura de Rede, Suporte à Microinformática, Suporte à Infraestrutura de Banco de Dados Oracle e Suporte à Infraestrutura de Geoprocessamento requer que a CONTRATADA designe formalmente, na Reunião Inicial, profissional(is) para apoiar a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes de Computadores, em conformidade com a Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR – Criação de Equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais.

ag) Caso haja substituição de profissionais, o procedimento deverá ser comunicado e formalizado junto ao Gestor do Contrato.

ah) Os profissionais designados para o tratamento de incidentes serão responsáveis pelo registro, encaminhamento, análise de tendências, análise de causa-raiz e resolução dos incidentes relacionados à área de atuação da empresa.

ai) As tarefas relacionadas ao tratamento de incidentes são inerentes às respectivas atividades rotineiras, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

b) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

c) efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados;

d) proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas

obrigações dentro das normas e condições previstas neste contrato;

- e) manter representante devidamente autorizado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- g) Informar à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, ou problemas que venham a interferir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, incluindo utilização irregular de senhas de acesso pelos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do Contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o total de UST, aprovado pela CONTRATANTE no Relatório de Atividades, bem como detalhamento dos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

- a) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será verificada, ainda, a regularidade fiscal e trabalhista, através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA autorizará o IBAMA, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- a) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO NONO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços – IGP – DI, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = V. \frac{I - I_0}{I_0} \text{ onde:}$$

R – Valor do reajuste procurado;

V – Valor contratual a ser reajustado;

I₀ – Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I – Índice relativo à data do reajuste

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à contratada efetuar os cálculos e submetê-los à aprovação do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contratante nomeará um fiscal titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato. Serão registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicadas as ocorrências objetivando, por parte da contratada, a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 6 (seis) horas úteis.

- a) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

PARÁGRAFO QUARTO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo representante do contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização deste contrato será realizada em conformidade com a Lei 8.666/93 e Instrução Normativa 04 de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a Contratada que:



- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) não manter a proposta;
- g) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- h) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) falhar na execução do objeto;
- j) fraudar na execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comportamento previsto no caput, alínea "d", estará configurado quando verificada a ocorrência de atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, Parágrafo único, 93, 94, 95, 96, 97, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, a inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa em conformidade com o descrito no parágrafo sétimo desta cláusula;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

PARÁGRAFO SEXTO - Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO NONO - A relação entre ocorrência e sanção, conforme o art. 17, IX, da Instrução Normativa nº 04/2010 SLTI/MPOG, figura-se na tabela a seguir, tal relação não exime a aplicação do disposto nesta seção.



Sanções Gerais - aplicáveis para todos os 4 itens de contratação (Suporte à Infraestrutura de Redes, Microinformática, Infraestrutura de Banco de Dados ORACLE e Infraestrutura de Geoprocessamento)

Id	Ocorrência	Sanção / Multa
1	Não comparecer injustificadamente na reunião inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.
2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
3	Ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
5	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal nos termos definidos no contrato.	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias.	Rescisão contratual, e a CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
8	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 6 (seis) horas úteis.	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 7 (sete) dias úteis.
8		Após o limite de 7 (sete) dias úteis, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
9	Não fornecer os roteiros de execução de todas as atividades previstas até o primeiro dia útil após decorridos 3 meses da Reunião Inicial (período de ambientação).	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias. Após o limite de 30 dias, configura-se inexecução parcial do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual.
10	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

Sanções Específicas aplicáveis ao item 1 (Suporte à Infraestrutura de Rede)

Id	Ocorrência	Sanção / Multa
-----------	-------------------	-----------------------

11	Não atender ao indicador de nível de serviço NSR01 (Disponibilidade da Rede) em um dos três primeiros meses de execução contratual (período de ambientação).	<p>Glosa sobre o valor da Atividade de 0,5% (meio por cento) para cada décimo percentual ou fração menor que a meta definida para o período de ambientação até o limite de 97,48%;</p> <p>Glosa sobre o valor da Atividade de 1% (um por cento) para cada décimo percentual ou fração menor que a meta definida entre 97,47% até o limite de 96,48%, cumulativo com a glosa anterior;</p> <p>Glosa sobre o valor da Atividade de 1,5% (um e meio por cento) para cada décimo percentual ou fração menor que a meta definida abaixo de 96,47% até o limite de 95,48%, cumulativo com as duas glosas anteriores;</p> <p>Multa de 1,0% (um por cento) do valor total do contrato se NSR01 for menor que 95,48%, sem prejuízo da aplicação das glosas anteriores;</p> <p>Para valores de NSR01 inferiores a 50%, configura-se inexecução parcial do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual.</p>
12	Não atender ao indicador de nível de serviço NSR01 (Disponibilidade da Rede) em um dos demais meses de execução contratual após o período de ambientação.	<p>Glosa sobre o valor da Atividade de 0,5% (meio por cento) para cada décimo percentual ou fração menor que a meta definida até o limite de 98,24%;</p> <p>Glosa sobre o valor da Atividade de 1% (um por cento) para cada décimo percentual ou fração menor que a meta definida entre 98,23% até o limite de 97,24%, cumulativo com a glosa anterior;</p> <p>Glosa sobre o valor da Atividade de 1,5% (um e meio por cento) para cada décimo percentual ou fração menor que a meta definida abaixo de 97,23% até o limite de 96,24%, cumulativo com as duas glosas anteriores;</p> <p>Multa de 1,0% (um por cento) do valor total do contrato se NSR01 for menor que 96,24%, sem prejuízo da aplicação das glosas anteriores.</p> <p>Para valores de NSR01 inferiores a 50%, configura-se inexecução parcial do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual.</p>
13	Não atender ao indicador de nível de serviço NSR02 (Controle de Licenças de Software) em um dos demais meses de execução contratual após o período de ambientação.	<p>Para valores de NSR02 inferiores a 100%, aplicar-se-á glosa de 1% (um por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço;</p> <p>Em caso de reincidência de não cumprimento da meta deste nível de serviço, aplicar-se-á multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa anterior sobre o valor da Atividade no mês.</p>
14	Não atender ao indicador de nível de serviço NSR03 (Controle do Cadastro de Usuários na Rede).	<p>Para valores de NSR03 superiores a 70% e inferiores a 80%, aplicar-se-á glosa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço;</p> <p>Para valores de NSR03 iguais ou inferiores a 70%, aplicar-se-á glosa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço;</p> <p>Em caso de reincidência de não cumprimento da meta deste nível de serviço, aplicar-se-á multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das glosas anteriores sobre o valor da Atividade no mês.</p>
15	Não atender ao indicador de nível de serviço NSR04 (Otimização e Desempenho da Rede) em um dos demais meses de execução	<p>Para valores de NSR04 superiores a 04 e inferiores a 10, aplicar-se-á glosa de 1% (um por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço por incidente acima do limite de 04;</p> <p>Para valores de NSR04 iguais ou superiores a 10 e inferiores a 15, aplicar-se-á glosa de 2% (dois por cento) sobre o valor da</p>

	contratual após o período de ambientação.	<p>Atividade registrada na Ordem de Serviço por incidente acima do limite de 09, sem prejuízo da aplicação da glosa anterior para os valores acima de 4 e inferiores a 10;</p> <p>Em caso de reincidência de não cumprimento da meta deste nível de serviço, em mês subsequente, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;</p> <p>Para valores de NSR04 superiores a 30, configura-se inexecução parcial do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual.</p>
16	Não atender ao indicador de nível de serviço NSR05 (Serviços de Backup).	<p>Para valores de NSR05 inferiores a 100% e superiores a 90%, aplicar-se-á glosa de 3% (três por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço;</p> <p>Para valores de NSR05 iguais ou inferiores a 90% e superiores a 70%, aplicar-se-á glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço;</p> <p>Para valores de NSR05 iguais ou inferiores a 70%, aplicar-se-á glosa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço;</p> <p>Em caso de reincidência de não cumprimento da meta deste nível de serviço, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;</p> <p>Para valores de NSR05 inferiores a 50%, configura-se inexecução parcial do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual.</p>
17	Não atender ao indicador de nível de serviço NSR06 (Segurança do Ambiente de Rede).	<p>Para valores de NSR06 inferiores a 100% e superiores a 90%, aplicar-se-á glosa de 3% (três por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço;</p> <p>Para valores de NSR06 iguais a 90% e superiores a 70%, aplicar-se-á glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço;</p> <p>Para valores de NSR06 iguais ou inferiores a 70%, aplicar-se-á glosa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço;</p> <p>Em caso de reincidência de não cumprimento da meta deste nível de serviço, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;</p> <p>Para valores de NSR06 inferiores a 50%, configura-se inexecução parcial do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual.</p>
18	Não atender ao indicador de nível de serviço NSR07 (Reação a Invasões) em um dos três primeiros meses de execução contratual (período de ambientação).	<p>Para valores de NSR07 inferiores a 6h e superiores a 4h, aplicar-se-á glosa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço;</p> <p>Para valores de NSR07 inferiores a 8h e superiores ou igual a 6h, aplicar-se-á glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço;</p> <p>Para valores de NSR07 iguais ou superiores a 8h, aplicar-se-á glosa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço;</p> <p>Em caso de reincidência, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;</p> <p>Para valores de NSR07 superiores a 24 horas, configura-se inexecução parcial do contrato por parte da empresa, ensejando a</p>

		rescisão contratual.
19	Não atender ao indicador de nível de serviço NSR07 (Reação a Invasões) em um dos demais meses de execução contratual após o período de ambientação.	<p>Para valores de NSR07 inferiores a 4h e superiores a 2h, aplicar-se-á glosa de 3% (três por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço;</p> <p>Para valores de NSR07 inferiores a 6h e superiores ou igual a 4h, aplicar-se-á glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço;</p> <p>Para valores de NSR07 iguais ou superiores a 6h, aplicar-se-á glosa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço;</p> <p>Em caso de reincidência de não cumprimento da meta deste nível de serviço, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.</p>
20	Não atender ao indicador de nível de serviço NSR08 (Atraso na Execução Individual da Demanda).	<p>Glosa sobre o valor da Atividade registrada na OS em 5% (cinco por cento) para cada unidade de tempo (hora ou dia, de acordo com a medida utilizada para a atividade) em atraso, até o limite de 5 unidades de tempo;</p> <p>Em caso de atraso superior a 5 unidades de tempo, aplicar-se-á multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa anterior.</p>
21	Não atender ao indicador de nível de serviço NSR09 (Incidência de Desvios de Qualidade).	<p>Glosa sobre o valor da OS em 5,0% (cinco por cento) para cada Termo de Desvio de Qualidade fora da meta, até o limite de 4 ocorrências além da meta;</p> <p>Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, para NSR09 igual ou superior a 6 (seis) ocorrências, sem prejuízo da aplicação da glosa anterior.</p>
22	Não atender ao indicador de nível de serviço NSR10 (Verificação da Qualidade de Softwares em Produção) em um dos demais meses de execução contratual após o período de ambientação.	<p>Para valores de NSR10 superiores a 0 e inferiores ou iguais a 5, aplicar-se-á glosa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço por incidente;</p> <p>Para valores de NSR10 superiores a 5 e inferiores ou iguais a 15, aplicar-se-á glosa de 1% (um por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço por incidente, acima de 5, cumulativo com a glosa anterior;</p> <p>Para valores de NSR10 superiores a 15 e inferiores ou iguais a 30, aplicar-se-á glosa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço por incidente, acima de 15, cumulativo com as glosas anteriores;</p> <p>Para valores de NSR10 superiores a 30, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, cumulativo com as glosas anteriores;</p> <p>Para valores de NSR10 superiores a 60, configura-se inexecução parcial do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual.</p>
23	Não atender ao indicador de nível de serviço NSR11 (Controle de Estações no Domínio) em um dos demais meses de execução contratual após o período de ambientação.	<p>Para valores de NSR11 inferiores a 100% e superiores a 90%, aplicar-se-á glosa de 3% (três por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço;</p> <p>Para valores de NSR11 iguais a 90% e superiores a 70%, aplicar-se-á glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço;</p> <p>Para valores de NSR11 iguais ou inferiores a 70%, aplicar-se-á glosa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço;</p> <p>Em caso de reincidência de não cumprimento da meta deste nível</p>

		de serviço, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.
Sanções Específicas aplicáveis ao item 2 (Suporte à Microinformática)		
Id	Ocorrência	Sanção / Multa
11	Não atender ao indicador de nível de serviço NSM01 (Prazo de Resposta a Chamados em 1º nível) em um dos três primeiros meses de execução contratual (período de ambientação).	Para valores de NSM01 inferiores a 80% e superiores ou iguais a 75%, aplicar-se-á glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço;
		Para valores de NSM01 inferiores a 75% e superiores ou iguais a 60%, aplicar-se-á glosa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço;
		Para valores de NSM01 inferiores a 60% e superiores ou iguais a 50%, aplicar-se-á glosa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço;
		Para valores de NSM01 inferiores a 50% aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
12	Não atender ao indicador de nível de serviço NSM01 (Prazo de Resposta a Chamados em 1º nível) em um dos demais meses de execução contratual após o período de ambientação.	Para valores de NSM01 inferiores a 100% e superiores ou iguais a 95%, aplicar-se-á glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço;
		Para valores de NSM01 inferiores a 95% e superiores ou iguais a 90%, aplicar-se-á glosa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço;
		Para valores de NSM01 inferiores a 90% e superiores ou iguais a 80%, aplicar-se-á glosa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço;
		Para valores de NSM01 inferiores a 80% aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
13	Não atender ao indicador de nível de serviço NSM02 (Prazo de Resposta a Chamados em 2º nível) em um dos três primeiros meses de execução contratual (período de ambientação).	Para valores de NSM02 inferiores a 80% e superiores ou iguais a 75%, aplicar-se-á glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço;
		Para valores de NSM02 inferiores a 75% e superiores ou iguais a 60%, aplicar-se-á glosa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço;
		Para valores de NSM02 inferiores a 60% e superiores ou iguais a 50%, aplicar-se-á glosa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço;
		Para valores de NSM02 inferiores a 50% aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
14	Não atender ao indicador de nível de serviço NSM02 (Prazo de Resposta a Chamados em 2º nível) em um dos demais meses de execução contratual após o período de ambientação.	Para valores de NSM02 inferiores a 100% e superiores ou iguais a 95%, aplicar-se-á glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço;
		Para valores de NSM02 inferiores a 95% e superiores ou iguais a 90%, aplicar-se-á glosa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço;
		Para valores de NSM02 inferiores a 90% e superiores ou iguais a 80%, aplicar-se-á glosa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço;
		Para valores de NSM02 inferiores a 80% aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
15	Não atender ao indicador de nível de serviço NSM03 (Prazo de Solução a Chamados em 1º nível) em um dos três primeiros meses de execução contratual (período de ambientação).	Para valores de NSM03 inferiores a 70% e superiores ou iguais a 65%, aplicar-se-á glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço;
		Para valores de NSM03 inferiores a 65% e superiores ou iguais a 50%, aplicar-se-á glosa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço;
		Para valores de NSM03 inferiores a 50% e superiores ou iguais a 40%, aplicar-se-á glosa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço;
		Para valores de NSM03 inferiores a 40% aplicar-se-á multa de 2%

		(dois por cento) sobre o valor do contrato; Para valores de NSM03 inferiores a 30%, configura-se inexecução parcial do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual.
16	Não atender ao indicador de nível de serviço NSM03 (Prazo de Solução a Chamados em 1º nível) em um dos demais meses de execução contratual após o período de ambientação.	Para valores de NSM03 inferiores a 90% e superiores ou iguais a 85%, aplicar-se-á glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço; Para valores de NSM03 inferiores a 85% e superiores ou iguais a 80%, aplicar-se-á glosa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço; Para valores de NSM03 inferiores a 80% e superiores ou iguais a 70%, aplicar-se-á glosa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço; Para valores de NSM03 inferiores a 70% aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato; Para valores de NSM03 inferiores a 50%, configura-se inexecução parcial do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual.
17	Não atender ao indicador de nível de serviço NSM04 (Prazo de Solução a Chamados em 2º nível) em um dos três primeiros meses de execução contratual (período de ambientação).	Para valores de NSM04 inferiores a 70% e superiores ou iguais a 65%, aplicar-se-á glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço; Para valores de NSM04 inferiores a 65% e superiores ou iguais a 50%, aplicar-se-á glosa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço; Para valores de NSM04 inferiores a 50% e superiores ou iguais a 40%, aplicar-se-á glosa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço; Para valores de NSM04 inferiores a 40% aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato; Para valores de NSM04 inferiores a 30%, configura-se inexecução parcial do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual.
18	Não atender ao indicador de nível de serviço NSM04 (Prazo de Solução a Chamados em 2º nível) em um dos demais meses de execução contratual após o período de ambientação.	Para valores de NSM04 inferiores a 90% e superiores ou iguais a 85%, aplicar-se-á glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço; Para valores de NSM04 inferiores a 85% e superiores ou iguais a 80%, aplicar-se-á glosa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço; Para valores de NSM04 inferiores a 80% e superiores ou iguais a 70%, aplicar-se-á glosa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Atividade registrada na Ordem de Serviço; Para valores de NSM04 inferiores a 70% aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato; Para valores de NSM04 inferiores a 50%, configura-se inexecução parcial do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual.
19	Não atender ao indicador de nível de serviço NSM05 (Satisfação no Atendimento) em um dos três primeiros meses de execução contratual (período de ambientação).	Para valores de NSM05 inferiores a 60% e superiores ou iguais a 55%, aplicar-se-á glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Atividade MI-01 registrada na Ordem de Serviço. Para valores de NSM05 inferiores a 55% e superiores ou iguais a 40%, aplicar-se-á glosa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Atividade MI-01 registrada na Ordem de Serviço. Para valores de NSM05 inferiores a 40% aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato. Para valores de NSM05 inferiores a 30%, configura-se inexecução parcial do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual.
20	Não atender ao indicador	Para valores de NSM05 inferiores a 80% e superiores ou iguais a



	de nível de serviço NSM05 (Satisfação no Atendimento) em um dos demais meses de execução contratual após o período de ambientação.	75%, aplicar-se-á glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Atividade MI-01 registrada na Ordem de Serviço. Para valores de NSM05 inferiores a 75% e superiores ou iguais a 70%, aplicar-se-á glosa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Atividade MI-01 registrada na Ordem de Serviço. Para valores de NSM05 inferiores a 70% e superiores ou iguais a 60%, aplicar-se-á glosa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Atividade MI-01 registrada na Ordem de Serviço. Para valores de NSM05 inferiores a 60% aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das sanções anteriores. Para valores de NSM05 inferiores a 50%, configura-se inexecução parcial do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções anteriores.
21	Não atender ao indicador de nível de serviço NSM06 (Reabertura de chamados).	Glosa sobre o valor da OS em 0,1% (um décimo por cento) para cada reabertura do chamado além da meta, até o limite de 5 (cinco) reaberturas. Glosa de 1% (um por cento) do valor da OS, para NSM06 superior a 5 (cinco) ocorrências, referente à análise de cada chamado, sem prejuízo da aplicação da glosa anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, mediante lavratura de Termo Aditivo, com a apresentação das devidas justificativas e sem modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o extrato do Contrato no Diário Oficial da União, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília - DF, 28 de novembro de 2012.

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
- IBAMA**

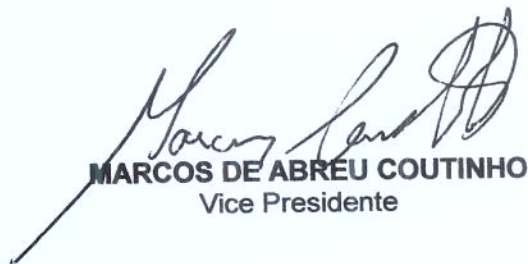


EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO
Diretor de Planejamento, Administração e Logística

M. I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA



PAULO SÉRGIO DE ASSUMPÇÃO
Presidente



MARCOS DE ABREU COUTINHO
Vice Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: Miriel Sanches NOME: Adriana Vieira Belo
CPF: 9957219168 CPF: 942324225-15
C.I.: 1951495 SSP/DF C.I.: 1949962-55P/DF